REGULAMENTO

BRAZIL RETAIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 11.314.165/0001-54

ARTIGO 1
DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste Regulamento, as expressões em letra maiúscula terão os seguintes significados:

Termo Definido	Definição
"Acordo Operacional"	Significa o "Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundo de Investimento em Participações" celebrado entre o Administrador e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Administrador e pelo Gestor, dos serviços de administração fiduciária e de gestão, respectivamente, da Carteira.
"Administrador"	Banco Genial S.A., sociedade com endereço na Praça de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22250-040, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017; ou outro administrador que poderá substituí-lo conforme disposto neste Regulamento.
"Agente Avaliador"	Avaliador terceirizado independente e reconhecido internacionalmente, experiente na avaliação de ativos similares aos ativos de posse das Empresas Investidas, para clientes institucionais.
"Amortização"	Amortização é a forma pela qual as distribuições são feitas pelo FIP, de tempos em tempos, para os Cotistas, realizadas pelo Administrador mediante instrução do Gestor, a qualquer tempo durante o Período de Vigência do FIP. As cotas amortizadas não são canceladas e os Cotistas mantêm seu status jurídico de detentores das Cotas do FIP até que sejam resgatadas. O resgate é um pagamento final feito pelo FIP a um Cotista cujo resultado é o cancelamento das Cotas detidas por este Cotista.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia especial de cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse da Classe Única, caso houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe Única do Fundo, cujas regras de funcionamento constam no Artigo 5 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	Auditor independente nomeado pelo Administrador mediante orientação do Gestor para ser responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do FIP, de modo a aderir às disposições da Lei Aplicável.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Banco Central do Brasil.
"Câmara"	Câmara de Arbitragem de Mercado da B3.
"Capital Comprometido"	Valor monetário total em Reais acordado, a ser pago por Cotista ao FIP por suas Cotas subscritas conforme o Compromisso de Investimento.
"Carteira"	Carteira de investimento do FIP, que deve ser composta por Títulos, Outros Ativos e caixa.
"Chamada de Capital"	Notificação realizada pelo Administrador, a pedido do Gestor, a todos os Cotistas requerendo contribuições de capital para o FIP através da integralização das Cotas a serem subscritas por cada Cotista conforme os Compromissos de Investimento.
"Classe Única"	Significa a classe única do Fundo, cujo patrimônio representa a totalidade do patrimônio líquido do Fundo.
"Código ANBIMA"	Signfica o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor.
"Compromisso de Investimento"	Acordo assinado entre cada Cotista e o FIP em respeito ao Capital Comprometido, subscrição e integralização de Cotas. Uma vez assinado e aceito, será considerado anexo a este Regulamento.

"Conflito de Interesse"	Qualquer evento considerado pelo Administrador e/ou Gestor como conflito de interesse envolvendo o FIP, os Cotistas, o Administrador e o Gestor (em conexão ao FIP ou Cotistas).
"Controle", "Controlada" e "Controlador"	Conforme definido pela legislação societária brasileira, de tempos em tempos, isto é, a partir da data deste, definida como a posse, direta ou indireta, de poder para dirigir ou causar a direção da gestão e das políticas de uma Parte, seja através da posse de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma.
"Cota em Circulação"	Cota emitida pelo FIP e subscrita por Cotista, exceto Cotas canceladas ou resgatadas conforme os termos e condições descritos neste Regulamento.
"Cotas"	São as Cotas da Classe Única, as quais conferem aos seus titulares os direitos e deveres definidos no Artigo 9 deste Regulamento.
"Cotistas"	Investidores que adquiriram Cotas.
"Custódia"	O Administrador ou instituição financeira designada pelo Administrador como responsável pela custódia dos Títulos, Outros Ativos e caixa perfazendo a Carteira do FIP.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Final de Subscrição"	Prazo final para a subscrição completa das Cotas de cada Emissão do FIP, que deverá ser definido em cada Emissão conforme este Regulamento.
"Dia Útil"	Qualquer dia exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, no Brasil, forem obrigados ou autorizados por força de lei a permanecerem fechados.
"Distribuidor"	Intermediário contratado em nome do Fundo para realizar a distribuição
"Emissão"	Qualquer emissão de Cotas pelo FIP.
"Empresa(s) Investida(s)"	Empresas constituídas e em operação conforme as leis brasileiras, nas quais o FIP investe direta ou indiretamente.

"FIP" ou "Fundo"	Brazil Retail Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada.
"Gestor"	SCAI Gestora de Recursos Ltda., sociedade anônima existente conforme as leis do Brasil, com sede na Av. das Américas, 7777, subsolo 1, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CNPJ/MF no. 21.163.346/0001-80, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº CVM no. 14.918, datado de 29 de fevereiro de 2016 ou outro gestor que venha substituí-la conforme disposto neste Regulamento.
"Governo Federal"	Governo Federal do Brasil.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Se o índice deixar de ser publicado, então o índice que suceder o IGP-M (seja por disposição legal ou resultante de prática de mercado) conforme utilizado em contratos de locação.
"Instrução CVM No. 579/16"	Instrução CVM No. 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei Aplicável"	Todas as constituições, tratados, atos, códigos, portarias, ordens, decretos, editais, regras, estatutos e regulamentos brasileiros, sejam estes municipais, estaduais ou federais; juízos, ordens, injunções, juízos, decretos, portarias e sentenças de tribunais, agência governamental ou departamento regulatório, incluindo a CVM e o Banco Central; políticas, autolimitações, diretrizes, práticas ou diretrizes de agência governamental; e todo o disposto anteriormente, conforme aplicável.
"Oferta"	Significa (i) qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou sociedades autorizadas pela Resolução CVM 21, ou (ii) oferta privada, nos termos da

	regulamentação aplicável.
"Outros Ativos"	Ativos de renda fixa, incluindo, entre outros, títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, cotas emitidas por fundos de investimento financeiro – FIFs classificados como "renda fixa", cotas emitidas por fundos referenciados por Depósito Interbancário regulados pela Resolução CVM 175, assim como certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras.
"Parte"	Qualquer indivíduo, empresa, sociedade, joint venture, pessoa jurídica, sociedade anônima, empresa de responsabilidade ilimitada, fundo, patrimônio, trust, associação não incorporada, consórcio sem personalidade jurídica, organização sem personalidade jurídica, qualquer governo federal, estadual ou municipal ou qualquer agência, departamento ou agência e qualquer agente fiduciário operando em tal capacidade em nome de qualquer um dos itens supracitados ou qualquer outra entidade, conforme aplicável.
"Partes Relacionadas"	Conforme definido pela lei societária brasileira, de tempos em tempos, que é, a partir da data do Regulamento, definido como entidades em que: (i) uma Controla a outra, (ii) uma é Controlada pela outra, ou (iii) uma possui Influência Significativa sobre a outra sem Controlar a mesma.
"Participação Proporcional do Cotista"	Significa, para cada Cotista, a porcentagem de todas as Cotas que é de tempos em tempos detida por tal Cotista.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do FIP deve ser igual à diferença entre o valor de (i) todos os Títulos, Outros Ativos e caixa do FIP determinado conforme este Regulamento e (ii) todo o passivo que de outra forma não seria considerado na determinação do valor de tais Títulos e/ou Outros Ativos.
"Período de Vigência"	Possui o significado atribuído na Seção 2.2 deste Regulamento.
"Preço de Emissão"	Preço inicial por Cota em cada Emissão.
"Preço de Subscrição"	Preço de subscrição da cota, equivalente ao Preço de Emissão.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.

"Regulamento"	Este regulamento, conforme alterado, atualizado ou suplementado de tempos em tempos, de acordo com as disposições aplicáveis a este.
"Regulamento da Câmara"	Regras que orientam a Câmara.
"Resolução CVM 21":	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	Taxa a que o Administrador tem direito, conforme estabelecido neste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Remuneração fixa a que o Gestor tem direito em consideração à gestão da Carteira do FIP, que deverá ser calculada, provisionada e paga de acordo com as disposições do Artigo 15 e Anexo B deste Regulamento.
"Títulos"	Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações emitidas por empresas negociadas em bolsa ou não, assim como cotas e/ou títulos de dívida e valores mobiliários emitidos por sociedades de responsabilidade limitada,

ARTIGO 2
NOME, FORMA E PRAZO

2.1. O Brazil Retail Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado e com prazo de duração determinado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Para fins do disposto no artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Fundo está enquadrado como "Multiestratégia".

2.2. O período de vigência do FIP terminará em 31 de dezembro de 2027, a menos que seja reduzido ou estendido mediante resolução da Assembleia Geral de Cotistas do FIP, sujeita a requisitos de quórum previstos no Artigo 5 deste Regulamento ("Período de Vigência").

2.2.1. Não obstante as disposições da Seção 2.2 acima, caso a liquidação do FIP não esteja completa até 31 de dezembro de 2027, o período de vigência do FIP deverá ser automaticamente estendido por (3) três meses sequenciais até a liquidação do FIP estar completa, conforme o Artigo 10 deste Regulamento. A extensão automática do Período de Vigência do FIP não diminuirá, de forma alguma, a obrigação do Gestor de empreender todos os esforços considerados razoáveis e necessários para que sejam desfeitos todos os ativos do FIP, conforme o Artigo 10.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado pelas Cotas da Classe Única, conforme descritas no Artigo 9 deste Regulamento.

2.4. A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.4.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve:

(i) imediatamente: (a) não realizar resgates e/ou amortização de cotas, exceto conforme permitido pela CVM ou aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos permitidos pela regulamentação aplicável; (b) não realizar novas subscrições de cotas, exceto se deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas,

para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

ARTIGO 3
PÚBLICO-ALVO E REGRAS DE INVESTIMENTO, INICIAIS E EM ANDAMENTO

3.1. As Cotas de emissão do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. O investimento inicial mínimo no FIP por cada Cotista deve ser igual à subscrição de Cotas equivalente a um milhão de reais (R$ 1,000,000.00).

ARTIGO 4
ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E OBJETIVO DO FIP

4.1. A estratégia de investimento do FIP é investir em Empresas Investidas que direta ou indiretamente possuam shopping centers e áreas de escritórios, ou que operem em setores relacionados, de acordo com a Seção 4.2 deste Regulamento, a critério do Gestor, sujeito às disposições deste Regulamento.

4.2. De modo a alcançar este objetivo, o FIP deverá adquirir Títulos e poderá adquirir Outros Ativos de acordo com este Regulamento.

4.3. É vedado ao FIP levantar recursos através de empréstimos de qualquer tipo ou conceder quaisquer garantias ou incorrer em qualquer outro endividamento, exceto conforme disposto nas Seções 6.6 e 13.1.

4.4. Sem prejuízo das disposições deste Artigo 4, os investimentos feitos pelo FIP em Títulos deverão permitir ao FIP participar da gestão das Empresas Investidas, com influência efetiva na determinação de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da Resolução CVM 175.

4.4.1. A participação do FIP no processo decisório de cada Empresa Investida não é exigida quando:

(i) o investimento do FIP na Empresa Investida é reduzido a menos da metade da porcentagem originalmente investida e representa proporção menor que quinze por cento (15%) do capital social da Empresa Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento foi reduzido a zero e há resolução da Assembleia Geral de Cotistas com aprovação da maioria das Cotas presentes.

4.4.2. A exigência de influência efetiva sobre a definição da política estratégica e gestão das Empresas Investidas mencionada na Seção 4.4 acima não se aplica a Empresas Investidas listadas em segmento especial de negociação de Títulos, definida pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, focado no mercado de acesso e que garanta, por contrato, padrões de governança corporativa mais rigorosos do que aqueles exigidos por lei, dado que corresponda a até trinta e cinco por cento (35%) do capital subscrito do FIP.

4.4.3. O limite disposto na Seção 4.4.2 será de cem por cento (100%) até o final do período de investimento, definido em seis (6) meses após cada evento de integralização de cota, conforme disposto nos Compromissos de Investimento. Se o FIP exceder o limite estabelecido na Seção 4.4.2 acima por razões fora do controle do Gestor, ao final do respectivo mês, e tal falha dure até o final do mês seguinte, o Administrador deverá:

(i) informar imediatamente à CVM sobre a ocorrência do descumprimento passivo, com as justificações e previsão de readmissão; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5. Além do disposto acima, para que o FIP realize e mantenha investimentos em Títulos, cada Empresa Investida que for companhia de capital fechado deverá aderir às regras abaixo e manter as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibir a emissão de "partes beneficiárias" (títulos sem valor nominal e que não se somem ao capital integralizado do emissor, mas que confiram certos direitos de participação nos lucros do emissor) e, quando o FIP fizer investimento em tal Empresa Investida, não deverá haver "partes beneficiárias" em circulação emitidas pela Empresa Investida;

(ii) estabelecer mandato consolidado de até dois (2) anos para o conselho de administração, quando aplicável;

(iii) disponibilizar para qualquer cotista/acionista todos os acordos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções para a aquisição de ações ou outros títulos emitidos pela Empresa Investida, para inspeção;

(iv) aderir a uma câmara de arbitragem para dirimir disputas corporativas;

(v) se a Empresa Investida obtiver registro de companhia aberta classe A listada junto à CVM, a Empresa Investida deve se comprometer junto ao FIP a entrar no

segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que garanta, ao menos, as práticas de governança corporativa dispostas nos itens (i) ao (iv) acima; e

(vi) promover a auditoria anual das demonstrações financeiras da Empresa Investida por auditor independente registrado junto à CVM.

4.6. A Classe pode realizar AFAC nas Empresas Investidas que compõem a sua carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Empresa Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o AFAC seja limitado ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da classe, exclusivamente com o fim de arcar com eventuais passivos da respectiva Empresa Investida e desde que a Classe possua recursos em caixa para realizar o AFAC, não sendo permitida a realização de quaisquer novas Chamadas de Capital ou emissão de novas Cotas para tal propósito, exceto se aprovado em Assembleia de Cotistas;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Empresa Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.7. Não obstante o zelo do Gestor para pôr em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do FIP estão sujeitos aos riscos inerentes de concentração e liquidez de carteira, assim como a natureza dos negócios desenvolvidos pelas Empresas Investidas. Em vista desses fatores, os investimentos feitos pelo FIP têm risco elevado em comparação a outros investimentos alternativos existentes no mercado de capital brasileiro. Os principais riscos a que o FIP estará exposto, por característica de investimentos, são:

(i) Risco Operacional das Empresas Investidas – Dado que pelo menos 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do FIP será investido em Títulos emitidos por Empresas Investidas, todos os seus respectivos riscos operacionais são também riscos do FIP. O desempenho do FIP resulta essencialmente do desempenho de cada Empresa Investida. O investimento em Empresas Investidas envolve riscos relativos ao desenvolvimento e exploração de shopping centers. Não há certeza de que o desenvolvimento de cada Empresa Investida acompanhará pari passu o desempenho médio do setor de shopping centers. Além disso, mesmo que o desempenho das Empresas Investidas siga o desempenho de outras empresas que explorem

economicamente o mesmo setor, não há garantia de que o FIP e seus Cotistas não terão prejuízo, e não há certeza quanto a possibilidade de eliminar tais riscos. Embora as Empresas Investidas adotem as práticas de governança indicadas neste Regulamento, elas não são obrigadas a observar as mesmas regras das companhias de capital aberto com relação à divulgação de informação ao mercado e a seus acionistas, o que pode trazer dificuldades ao FIP e a seus Cotistas.

(ii) Risco Jurídico – O desempenho das Empresas Investidas poderá ser afetado em virtude da interferência jurídica em seus projetos e no setor em que operam, assim como por litígio em que as Empresas Investidas sejam réus.

(iii) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista – A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

(iv) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal – É o não atendimento pela Classe Única, pelas Empresas Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

(v) Risco de Concentração – Conforme esta política de investimento, o FIP poderá investir até cem por cento (100%) de seu Patrimônio Líquido em Títulos de uma única empresa, estando sujeito aos riscos dessa estratégia, dentre os quais destaca-se concentração excessiva.

(vi) Risco de Liquidez – Os Ativos podem, pelas características de seus mercados, ter baixo volume de negócios, refletido na precificação de tais ativos.

(vii) Risco de mercado – Mudanças nas taxas de juros ou no preço de outros ativos, assim como incerteza política e econômica em âmbito nacional e internacional, podem afetar o nível das taxas de câmbio e juros, assim como os preços dos Títulos podem negativamente impactar a rentabilidade da Carteira.

(viii) Risco de Crédito – Os Outros Ativos da Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e de outras instituições financeiras que emitam tais ativos, e o não pagamento de juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos podem gerar prejuízo ao FIP e seus Cotistas. Adicionalmente, as Empresas Investidas estão sujeitas ao risco de crédito de suas contrapartes nos contratos e acordos que possam ter sido

assinados. O descumprimento das contrapartes pode causar prejuízos significativos a Empresas Investidas, e consequentemente ao FIP e seus Cotistas.

(ix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo – na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles subscritas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento.

(x) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado e, portanto, suas Cotas podem apenas ser resgatadas ao término do Período de Vigência do FIP. A distribuição de resultados e a Amortização de Cotas se realizará conforme as regras dispostas nas Seções 8, 9 e 10 deste Regulamento. Se os Cotistas desejarem se desfazer dos investimentos no FIP, poderão negociar suas Cotas no mercado secundário, observando, portanto, os termos e condições descritos neste Regulamento, na Lei Aplicável e em outras disposições dos Compromissos de Investimento. Como o mercado secundário para a compra e venda de tais cotas possui pouca liquidez, não há garantia de que os Cotistas poderão vender suas Cotas ao preço e no momento desejado.

(xi) Riscos Relacionados à Amortização – Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Títulos e ao retorno do investimento nas Empresas Investidas. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xii) Propriedade das Cotas versus Títulos emitidos pelas Empresas Investidas – Apesar de a Carteira consistir predominantemente de Títulos emitidos por Empresas Investidas, a Propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a direta Propriedade dos

Títulos. Os direitos dos Cotistas são exercidos globalmente em todos os ativos da Carteira, e não individualmente em cada ativo, em proporção ao número de Cotas que cada Cotista detém no FIP.

(xiii) Investimentos não realizados pelo FIP – Os investimentos do FIP são considerados investimentos de longo prazo, e o retorno sobre os investimentos em Empresas Investidas poderá não ser consistente com os retornos esperados pelos Cotistas. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FIP estarão disponíveis no momento e quantidades apropriadas ou desejadas para satisfazer sua política de investimento, o que poderá resultar em menores investimentos ou até mesmo na não realização de investimentos.

(xiv) Sem Garantia de Retorno – O desempenho passado de qualquer fundo de investimento ou do FIP não garante retornos futuros. Adicionalmente, os investimentos feitos no FIP e pelo FIP não têm garantia do Gestor, Administrador, Custodiante, qualquer mecanismo de segurança ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo possível que o FIP possa incorrer em perda total de patrimônio e, portanto, do capital investido pelos Cotistas.

(xv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O FIP está sujeito aos efeitos da política econômica perseguida pelo Governo Federal e outras variáveis exógenas, assim como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou até mesmo de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem materialmente os mercados financeiros e de capitais brasileiros. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, mudanças nas taxas de juros, desvalorização cambial, controle de câmbio, controle de taxas, mudanças legislativas e outros. Essas políticas e outras condições macroeconômicas têm significativamente impactado a economia e o mercado de capital doméstico. A adoção de medidas que possam resultar em flutuações, indexação da economia, instabilidade de preço, elevadas taxas de juros ou influenciar a política fiscal atual podem impactar o negócio do FIP. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e outras agências relevantes poderão realizar mudanças na regulação do setor das Empresas Investidas ou de Outros Ativos que fazem parte da Carteira do FIP ou até mesmo de outros relativos ao FIP, que poderiam afetar a rentabilidade de sua Carteira.

(xvi) Risco de Potencial Conflito de Interesses – A Classe Única poderá adquirir Títulos de emissão de Empresa Investida na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo

Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Empresa Investida em questão que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

(xvii) Outros Riscos – A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

4.8. Estratégia de Saída

A Estratégia de Saída do FIP é se desfazer de todos os ativos do FIP até o final do Período de Vigência, conforme disposto no Artigo 10, objetivando maximizar o retorno sobre o investimento dos Cotistas.

ARTIGO 5
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

5.1. Em conformidade com as disposições da Seção 5.2 até a Seção 5.9 (incluindo, para maior certeza, as Seções 5.2.1, 5.2.2, 5.5.1 e 5.5.2), competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar, por unanimidade, sobre os assuntos especificados abaixo, além de outros assuntos designados à mesma por este Regulamento e pela Lei Aplicável:

(i) as contas do FIP anualmente e aprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM, das demonstrações contábeis enviadas pelo Administrador, ou em outra data conforme exigência da CVM, acompanhadas do relatório da auditoria;

(ii) quaisquer alterações a este Regulamento;

(iii) qualquer aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e/ou Taxa de Performance ou qualquer mudança com relação às suas condições de pagamento;

(iv) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, ou a eleição de substituto, incluindo a decisão de enviar notificação de descumprimento ao Gestor em conformidade com o Acordo Operacional;

(v) a emissão e distribuição de Cotas e os termos e condições de cada Emissão, exceto da primeira Emissão;

(vi) qualquer redução ou extensão do Período de Vigência do FIP que não seja a extensão automática;

(vii) qualquer mudança às exigências de quórum para que Assembleias Gerais de Cotistas sejam convocadas e realizadas;

(viii) qualquer ato que possa configurar Conflito de Interesse envolvendo o FIP e o Administrador ou o Gestor, assim como o FIP e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que representem, direta ou indiretamente, mais de dez por cento (10%) das Cotas subscritas;

(ix) a realização, pelo FIP, de quaisquer transações com determinadas pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, conforme definido na Seção 6.7 deste e/ou adquirir Títulos de Empresas Investidas em que determinadas pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas detenham participação, conforme estabelecidos in Seção 6.8 abaixo;

(x) a instalação, adesão, organização e operação de comitês e conselhos do FIP, conforme o caso, podendo decidir sua composição e regras operacionais;

(xi) o pagamento de despesas pelo FIP que não estejam descritas na Seção 17.1 deste;

(xii) a fusão, aquisição, transformação ou cisão do FIP;

(xiii) a Amortização através da entrega de Títulos e/ou Outros Ativos;

(xiv) quaisquer alterações a quaisquer Compromissos de Investimento;

(xv) a liquidação do FIP a qualquer tempo que não seja o fim do Período de Vigência;

(xvi) decidir, sempre que necessário, sobre a exigência de informação pelo Cotista, a despeito do disposto no § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvii) o relatório de avaliação do valor justo dos ativos utilizados para pagar as Cotas, quando exigido pela legislação vigente;

(xviii) qualquer coobrigação, endividamento, garantia pessoal e garantia real, em nome do FIP, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1. Não obstante as disposições da Seção 5.1(ii), este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador independentemente de uma Assembleia Geral de Cotistas, e sem consulta aos Cotistas sempre que qualquer alteração surja exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, ou atualizar os dados cadastrais do Administrador ou de outros prestadores de serviço do FIP. Os Cotistas deverão ser notificados sobre tais alterações no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.2. Em acréscimos às hipóteses especificadas no item 5.1.1 acima, o Administrador poderá alterar este Regulamento, independentemente da resolução da Assembleia Geral de Cotistas, para reduzir quaisquer taxas devidas a prestador de serviços, sendo neste caso os Cotistas informados imediatamente.

5.1.3. O Administrador e o Gestor do FIP deverão convocar a Assembleia Geral de Cotistas e submeter à sua aprovação qualquer outro assunto que exija aprovação dos Cotistas conforme este Regulamento e/ou conforme o Acordo Operacional.

5.2. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas no escritório central do Gestor (ou em outro local nas cidades de São Paulo ou do Rio de Janeiro, conforme definido na convocação da assembleia) e deverão ser convocadas por notificação enviada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, com pelo menos quinze (15) dias antes da assembleia, e tal notificação deverá conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador disponibilizará aos Cotistas toda a informação e documentos exigidos para o exercício de seus direitos a voto na data em que realizar a Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. Independentemente da notificação de convocação disposto na Seção 5.2 acima, uma Assembleia Geral de Cotistas frequentada por todos os Cotistas do FIP será considerada validamente realizada.

5.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas também será considerada validamente realizada se todos os Cotistas que não participarem tiverem entregue ao Administrador, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da Assembleia Geral de Cotistas, declaração por escrito reconhecendo o local, data, horário e agenda da assembleia.

5.2.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar

por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.2.4. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail, à ata elaborada no final.

5.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

5.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a pedido do Cotista ou do Gestor, deverá (i) ser enviada ao Administrador, que deverá em até trinta (30) dias após o recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às custas do requerente, a menos a Assembleia Geral de Cotistas convocada decida ao contrário e (ii) conter quaisquer documentos necessários para o exercício dos direitos a voto de outros Cotistas.

5.4. Os cotistas (i) não registrados no FIP como Cotistas do FIP na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, e/ou (ii) que não estejam em dia com contribuições de capital ao FIP, mediante integralização de Cotas por eles subscritas conforme os Compromissos de Investimento na data da Assembleia Geral de Cotistas, não terão permissão a voto.

5.4.1. Além disso, as Partes abaixo não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

(i) os prestadores de serviço do Fundo, essencial ou não ;

(ii) sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço do Fundo;

(iii) Partes Relacionadas aos prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou subclasse, se houver, no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, em caso de resolução relativa a relatórios de avaliação de seus próprios ativos contribuídos para a formação do patrimônio do FIP.

5.4.2. Observado o disposto no item 5.7.1 abaixo, não se aplicam as vedações previstas no item 5.4.1 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou subclasse (se houver), conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens "(i)" a "(iv)" do item 5.4.1 acima.

5.5. As resoluções de uma Assembleia Geral de Cotistas serão apenas consideradas válidas se os Cotistas, representando a porcentagem de Cotistas exigida para aprovar tal decisão, conforme estabelecido por este Regulamento, estiverem presentes.

5.5.1. Os representantes legais ou procuradores legalmente designados pelos Cotistas estarão qualificados para participar de Assembleias Gerais de Cotistas, contanto que a procuração seja entregue ao Administrador pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral de Cotistas. Quaisquer procurações dadas por Cotistas não-residentes executadas fora do Brasil devem ser autenticadas por tabelião, notarizadas e consularizadas por autoridade brasileira em Consulado brasileiro ou apostiladas, ou reunidas, conforme aplicável, e traduzidas para o português por tradutor público juramentado e registrado junto a Registro de Títulos e Documentos.

5.6. Exceto se maior quórum for exigido neste Regulamento ou na Resolução CVM 175, as resoluções da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas por Cotistas representando maioria das Cotas em Circulação.

5.7. As Cotas detidas por Cotistas sob as circunstâncias descritas nas Seções 5.4 e 5.4.1 deste não serão válidas para propósito de quórum de aprovação exigido sob as Seções 5.5 e 5.6 deste, de modo que qualquer referência aos "Cotistas" deverá significar Cotistas além dos Cotistas que detêm suas Cotas sob as circunstâncias descritas nas Seções 5.4 e 5.4.1, e quaisquer porcentagens das Cotas deverão ser as porcentagens de Cotas além das Cotas detidas pelos Cotistas sob as circunstâncias descritas nas Seções 5.4 e 5.4.1.

5.7.1. As disposições da Seção 5.7 acima não se aplicam em caso de consentimento expresso da maioria dos Cotistas não-conflitado, manifestada em Assembleia Geral de Cotistas, ou através de procuração com referências específicas à Assembleia Geral de Cotistas em que a votação será permitida.

5.8. Os Cotistas deverão realizar Assembleia Geral de Cotistas pelo menos uma vez ao ano para decidir o assunto indicado no item (i) da Seção 5.1 e qualquer outro assunto estabelecido pelo Administrador, Gestor ou qualquer Cotista convocando a assembleia.

5.8.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.9. Em caso de acordo unânime pelos Cotistas, uma resolução unânime executada por todos os Cotistas ou seus procuradores, conforme este Artigo 5, conforme aplicável, poderá substituir Assembleia Geral de Cotistas.

5.10. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas, caso houver.

ARTIGO 6
FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FIP

6.1. O Gestor deverá realizar investimentos e desinvestimentos de Títulos e Outros Ativos em conformidade com este Artigo.

6.2. Investimentos pelo FIP em Títulos deverão ser selecionados pelo Gestor, sendo realizados em rigoroso cumprimento com os termos e condições deste Regulamento (incluindo, sem reserva, o objetivo e estratégia de investimento do FIP, conforme estabelecidos no Artigo 4 deste Regulamento) e poderão ser realizados através de negociação privada e/ou negociação em bolsas de valores ou mercado de balcão. Investimentos pelo FIP em Outros Ativos deverão ser realizados pelo Gestor através de negociação em bolsas de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a operar pelo Banco Central e/ou CVM, e não deverão estar sujeitos a aprovação prévia de Cotistas.

6.2.1. Desinvestimentos por parte do FIP de Títulos deverão ser selecionados pelo Gestor sendo realizados em conformidade com este Regulamento, através de vendas públicas ou privadas, ou outros meios disponíveis. Desinvestimentos por parte do FIP de Outros Ativos deverão ser selecionados pelo Gestor e não deverão estar sujeitos à aprovação prévia dos Cotistas.

6.3. Dado que as disposições estabelecidas na Seção 6.4 abaixo sejam cumpridas, a Carteira do FIP deverá ser composta de:

(i) Títulos;
(ii) Outros Ativos; e
(iii) caixa.

6.3.1. O FIP poderá adquirir Títulos emitidos por uma única Empresa Investida e Outros Ativos emitidos por emissor único, e, além das provisões disposições do Artigo 4 e Seção 6.4, não deverá haver critérios de diversificação com relação a Títulos e/ou Outros Ativos que poderão compor a Carteira do FIP.

6.4. Sem prejuízo do principal propósito do FIP, de investir em Títulos, os procedimentos abaixo deverão ser observados na gestão da Carteira, especificamente em conexão com a formação (isto é, investimentos), manutenção e vendas da Carteira:

(i) as contribuições de capital feitas para o FIP através das integralizações de Cotas por um Cotista no contexto de cada Chamada de Capital deverão ser aplicadas:

a) na compra de Títulos até o (x) último Dia Útil do 2º (segundo) mês seguinte ao mês em que tal integralização de capital pelo tal Cotista ocorreu ou (y) o 75º (septuagésimo quinto) dia após a data em que a integralização de capital é feita pelo Cotista, o que ocorrer primeiro;

(1) caso o período descrito no subitem (a)(x) do item (i) desta Seção 6.4 for mais longo do que o período descrito in subitem (a)(y), no evento do FIP não efetuar investimentos em Títulos dentro do período descrito no subitem (a)(y) do item (i) desta Seção 6.4, a Assembleia Geral de Cotistas poderá unanimemente conceder período adicional ao FIP para que faça investimentos em Títulos, dado que o prazo não exceda o período descrito no subitem (a)(x) do item (i) desta Seção 6.4;

b) o pagamento de despesas do FIP;

(1) para maior certeza, não há prazo determinado para o FIP pagar as despesas caso o capital seja exclusivamente chamado para tal propósito, dado que o item (ii) e subitem (b)(1) do item (ii) desta Seção 6.4 sejam cumpridos;

(ii) durante o Período de Vigência, o FIP manterá porção igual a pelo menos noventa por cento (90%) do Patrimônio Líquido do FIP investidos exclusivamente em Títulos emitidos por Empresas Investidas, com saldo de até dez por cento (10%) do Patrimônio Líquido investido em Outros Ativos em que o FIP estiver autorizado a investir e/ou caixa;

a) o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Seção 6.4 não se aplica no período da data em que o capital é contribuído ao FIP no contexto de Chamada de Capital até a data em que o capital é investido em Títulos, conforme subitem (a) do item (i) desta Seção 6.4;

b) com o propósito de agir de acordo com o limite de noventa por cento (90%) de concentração de Carteira estabelecido no item (ii) desta Seção 6.4, o disposto abaixo deve ser considerado:

(1) reservas de caixa para pagamento de despesas do FIP que não excedam cinco por cento (5%) do Capital Comprometido de todos os Cotistas agregados ao FIP e que tal valor seja adicionado ao valor investido em Títulos;

(2) caixa recebido pelo FIP resultante da venda de Títulos dados em garantia a compradores de tais Títulos e tais valores deverão ser adicionados ao valor investido em Títulos;

(3) caixa recebido pelo FIP resultante da venda de Títulos que não sejam designados a reinvestimento em Títulos deverão ser adicionados ao valor investido em Títulos apenas durante o período da data em que os valores são recebidos pelo FIP até o último Dia Útil do mês seguinte ao mês durante o qual o FIP recebeu os valores;

(4) o caixa recebido pelo FIP resultante da venda de Títulos designados a serem reinvestidos em Títulos deverá ser adicionado ao valor investido em Títulos apenas durante o período da data em que os valores são recebidos pelo FIP até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês seguinte ao mês durante o qual o FIP recebeu os valores;

(5) a receita a ser recebida pelo FIP no futuro a partir de vendas (prestações diferidas) deverá ser adicionada ao valor investido em Títulos;

(iii) até cinco por cento (5%) dos ativos líquidos deverá ser investido em títulos de dívida, a menos que os títulos de dívida sejam debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou bônus ou notas emitidos pelo Governo Federal;

(iv) até o momento em que os investimentos em Títulos sejam feitos pelo FIP, quaisquer valores contribuídos ao FIP por meio da integralização de Cotas deverá ser imediatamente aplicado em Outros Ativos, conforme determinado a critério do Gestor;

(v) durante períodos a partir do recebimento pelo FIP de rendimento e outros ganhos derivados dos investimentos do FIP em Títulos e/ou Outros Ativos e a data de

distribuição desse rendimento e outros ganhos aos Cotistas, os recursos deverão permanecer investidos em Outros Ativos, conforme determinado a critério do Gestor;

(vi) caso o FIP não esteja em conformidade com o limite de concentração de Carteira estabelecido no item (ii) desta Seção 6.4, o Administrador deverá imediatamente após o último Dia Útil do 2º (segundo) mês seguinte ao mês em que a contribuição de capital pelo Cotista ocorreu, comunicar à CVM (a) o ocorrido, explicando a causa do desenquadramento, bem como (b) quando o enquadramento for reestabelecido;

(vii) se o FIP não fizer investimentos em Títulos até dez (10) Dias Úteis contados a partir a partir do final do prazo estabelecido no subitem (a) do item (i) desta Seção 6.4, com o objetivo de cumprir com o limite de concentração de Carteira estabelecido no item (ii) desta Seção 6.4, o Administrador deverá devolver o capital que exceder o saldo de dez por cento (10%) descrito no item (ii) desta Seção 6.4 aos Cotistas, proporcionalmente à contribuição original, sem qualquer juros, até o 10º (décimo) Dia Útil;

(viii) caixa recebido pelo FIP mediante venda de Títulos que exceda o saldo de dez por cento (10%) definido no item (ii) desta Seção 6.4 que não seja direcionado a reinvestimento em Títulos conforme estabelecido no item (b)(4) do item (ii) desta Seção 6.4 deve ser distribuído aos Cotistas prontamente após o último Dia Útil do mês seguinte ao mês em que o FIP recebeu os valores; e

(ix) para maior certeza, o caixa recebido pelo FIP resultante da venda de Títulos que exceder o saldo de dez por cento (10%) definido no item (ii) desta Seção 6.4 e for designado a reinvestimento em Títulos conforme estabelecido no subitem (b)(4) do item (ii) desta Seção 6.4 deve ser (x) efetivamente reinvestido em Títulos até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês seguinte ao mês em que o FIP recebeu tais valores ou (y) se o investimento não for realizado, distribuído aos Cotistas prontamente após o último Dia Útil do 2º (segundo) mês seguinte contados a partir do mês em que o FIP recebeu tais valores.

6.5. Dividendos, juros sobre patrimônio, bônus e qualquer outros rendimentos que possam ser distribuídos ao FIP em benefício do FIP como resultado de seus investimentos em Títulos e/ou Outros Ativos deverão tornar-se parte da Carteira do FIP e levados em consideração para pagamento de prestações de Amortização e/ou resgate para os Cotistas e/ou Taxa de Administração, Taxa de Performance, Taxa de Gestão e/ou outras obrigações do FIP.

6.6. Atualmente, conforme a Lei Aplicável, o FIP apenas deverá operar no mercado de derivativos (i) com o intuito de proteger (hedge) os ativos ou (ii) quando envolver opções de compra ou venda (calls ou puts) de participação em Empresa(s)

Investida(s) na Carteira do FIP para (x) ajustar o preço de compra da(s) Empresa(s) Investida(s) com resultante elevação ou diminuição do valor do patrimônio investido; ou (y) vender participação na(s) Empresa(s) Investida(s) no futuro como parte da Estratégia de Saída. Quando e se permitido sob as Lei Aplicáveis, o FIP poderá operar no mercado de derivativos com qualquer propósito (hedging ou não), a critério do Gestor.

6.7. Qualquer transação proposta entre o FIP e os indivíduos e pessoas jurídicas indicadas nos subitens (i) e (ii) abaixo deverá ser submetida à aprovação unânime da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) os indivíduos ou pessoas jurídicas abaixo que, individualmente ou em conjunto, detiverem mais de dez por cento (10%) do capital votante de uma Empresa Investida ou de seu capital corporativo total: (a) Administrador, (b) Gestor, (c) os membros dos comitês e conselhos do FIP (caso haja), (d) os Cotistas que detiverem 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas do FIP, os detentores de patrimônio de tais Cotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou

(ii) outros fundos de investimento e/ou carteiras geridas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, exceto fundos de renda fixa classificados como referenciados DI, com elevada liquidez e baixo risco de crédito.

6.8. Exceto com aprovação unânime em Assembleia Geral de Cotistas, o FIP deverá ser proibido de adquirir Títulos emitidos por qualquer Empresa Investida em que:

(i) os seguintes indivíduos ou pessoas jurídicas que, individualmente ou em conjunto, detenham mais de dez por cento (10%) do capital votante de uma Empresa Investida ou de todo o seu capital corporativo: (a) o Administrador, (b) Gestor, (c) os membros dos comitês e conselhos do FIP (caso haja), (d) os Cotistas que detiverem cinco por cento (5%) ou mais das Cotas do FIP, os detentores de capital de tais Cotistas e seus respectivos cônjuges, individualmente ou coletivamente, com porcentagens acima de dez por cento (10%) de seu capital votante ou total; e/ou

(ii) qualquer indivíduo ou pessoas jurídicas mencionado(s) no subitem (i) acima que:

a) estejam direta ou indiretamente envolvidos na estruturação financeira da emissão de Títulos a serem subscritos pelo FIP, inclusive na posição de agente de colocação, subscritor ou garantidor/prestador de garantia da emissão; ou

b) sejam membros do conselho de administração, comitê consultivo ou comitê de auditoria da Empresa Investida que estiver emitindo Títulos a serem subscritos pelo FIP, antes do primeiro investimento do FIP na Empresa Investida.

6.9. Em momento oportuno, o Gestor deverá iniciar o processo de desinvestimento pelo FIP. O desinvestimento completo deverá ser finalizado até a data de liquidação do FIP, sujeito às Seções 9.22.1 e 10.3 deste.

ARTIGO 7
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

7.1. A determinação do valor dos ativos constantes na Carteira do FIP deverá ser feita de acordo com as regras e critérios dispostos nas regras da CVM aplicáveis, especialmente com a Instrução CVM No. 579/16.

ARTIGO 8
DISTRIBUIÇÕES

8.1. A distribuição dos ganhos e rendimentos do FIP para os Cotistas deverá ser feita exclusivamente através da Amortização de suas Cotas, pro rata, sujeito às disposições deste Artigo 8 e Artigo 9 e mediante resgate das Cotas na liquidação do FIP.

8.2. O Administrador, conforme instrução do Gestor, poderá realizar Amortizações de Cotas em qualquer tempo durante o Período de Vigência do FIP, até o ponto em que o valor dos ganhos e rendimentos do FIP resultantes dos investimentos e/ou desinvestimentos em Títulos e/ou Outros Ativos exceda o valor do passivo e reservas do FIP.

8.3. Quaisquer distribuições através da Amortização de Cotas deverão incluir todas as Cotas do FIP para benefício de todos os Cotistas, exceto se um Cotista não concretizar os pagamentos exigidos nas Chamadas de Capital conforme previsto em seu Compromisso de Investimento.

8.4. O Administrador será autorizado a reter, de qualquer pagamento feito a um Cotista, impostos exigidos pela Lei Aplicável. Se, e desde que, o FIP ou o Administrador for exigido a realizar tal pagamento de imposto com relação a qualquer distribuição a um Cotista, tal Parcela Proporcional do Cotista relativa a tal distribuição deverá ser reduzida pelo valor do pagamento tributário (tais pagamentos de impostos serão tratados como distribuição para o Cotista). Pelo menos trinta (30) dias antes da realização de qualquer retenção, o Administrador deverá fornecer notificação por escrito aos Cotistas quanto à sua exigência sobre retenções e detalhes sobre os mesmos.

8.4.1. Nem o FIP nem o Administrador será responsável por quaisquer impostos em excesso retidos com relação às Cotas de qualquer Cotista se tal

retenção for feita (i) de acordo com a Lei Aplicável, (ii) em boa fé, (iii) no melhor interesse dos Cotistas e (iv) após o Administrador conduzir due diligence apropriada e permitir ao Cotista verificar a conformidade com as Lei Aplicáveis, de modo que nenhuma retenção seja exigida e, no evento de retenção indevida, o único recurso do Cotista será solicitar reembolso da autoridade governamental apropriada (a menos que o Administrador não tenha cumprido com esta Seção 8.4(b)), dado que o Administrador use seus melhores esforços para assistir o empenho dos Cotistas em obter qualquer reembolso, fornecendo qualquer informação necessária ou desejável para a solicitação de qualquer reembolso.

8.4.2. Quaisquer impostos retidos em conformidade com os termos deste Regulamento deverão ser tratados como distribuídos ao Cotista relevante, desde que o valor correspondente aos impostos retidos seja passível de distribuição a tal Cotista.

8.4.3. O Administrador deverá fornecer aos Cotistas notificação ou relatório descrevendo quaisquer valores retidos conforme esta Seção.

8.4.4. O Administrador deverá mediante solicitação por escrito e às custas do Cotista, e caso a solicitação não seja excessivamente onerosa, empreender esforços razoáveis para: (i) assistir tal Cotista na obtenção, em seu nome, de quaisquer reembolsos disponíveis, e dispensas de impostos retidos por qualquer jurisdição tributária, e (ii) realizar quaisquer registros, inscrições ou eleições para obter qualquer reembolso ou isenção de tais impostos retidos, desde que feito legalmente. Todo Cotista requerente concorda em cooperar com o Administrador na realização de quaisquer registros, inscrições ou eleições, desde que o Administrador determine razoavelmente que tal cooperação é necessária ou desejável. Sem prejuízo do referido anteriormente, ao tomar ciência da disponibilidade de qualquer isenção ou redução de impostos retidos por qualquer jurisdição tributária, o Administrador deverá notificar os Cotistas.

ARTIGO 9
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas da Classe Única correspondem a frações do patrimônio da Classe Única, conferindo aos Cotistas os direitos e obrigações previstos neste Regulamento.

9.2. Todas as Cotas deverão ser nominativas, sob forma escritural e registradas junto ao Custodiante em nome de seus detentores.

9.3. Todas as Cotas terão direitos iguais a pagamentos de Amortização.

Valor das Cotas

9.4. O valor das Cotas deverá ser calculado trimestralmente e na data em que o FIP realizar qualquer pagamento ligado à Amortização e/ou resgate de Cotas. O valor das Cotas deverá ser igual à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em Circulação na data de cálculo do valor das Cotas.

Direitos a Voto

9.5. As Cotas têm direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, e cada Cota deverá dar direito a seu detentor a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto nos eventos indicados na Seção 5.4.

Emissão de Cotas

9.6. A colocação de Cotas de cada Emissão deverá ser efetivada mediante a realização de uma Oferta.

9.7. A primeira Emissão deverá ser aprovada pelo Administrador e as Emissões seguintes deverão ser aprovadas unanimemente pela Assembleia Geral de Cotistas. As resoluções acerca de cada Emissão deverão definir: (i) valor da Emissão; (ii) número de Cotas a ser emitido; (iii) número mínimo de Cotas a ser subscrito no contexto de cada Emissão; (iv) a Data Final de Subscrição; e (v) outras características da Emissão que poderão ser exigidas pela Lei Aplicável de tempos em tempos.

9.8. O Preço de Emissão a ser pago pelo Cotista em cada nova Emissão, excetuando-se a primeira Emissão, deverá ser calculado com base no Patrimônio Líquido do FIP, dividido pelo número de Cotas em Circulação no primeiro Dia Útil antes da referida Emissão, exceto quando resolvido unanimemente em contrário pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em que a nova Emissão for aprovada.

Subscrição de Cotas

9.9. Os Cotistas não deverão ter direitos de preferência para subscrever e integralizar Cotas.

9.10. As Cotas deverão ser subscritas até a Data Final de Subscrição através da execução, pelo subscritor, de um boletim individual de subscrição, a menos que

determinado em contrário na resolução do Administrador ou em Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Emissão.

9.10.1. As Cotas que não forem subscritas até a Data Final de Subscrição serão canceladas pelo Administrador.

9.11. Mediante primeira subscrição de Cotas, o subscritor deverá (i) assinar o Compromisso de Investimento; (ii) assinar o boletim de subscrição individual, que deverá ser autenticado pelo Administrador e pelo Distribuidor; e (iii) receber uma cópia atualizada deste Regulamento ao assinar o termo de aceitação deste Regulamento e o reconhecimento de risco. O subscritor deverá declarar estar ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, e (b) de que as Cotas deverão estar sujeitas a restrições à negociação definidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9.11.1. Subscrições subsequentes de Cotas deverão ser realizadas através de execução pelo Cotista de boletins de subscrição adicionais conforme os termos e condições de seu Compromisso de Investimento.

Integralização de Cotas

9.12. O Preço de Subscrição da Cota a ser pago pelo Cotista por cada Cota de cada Emissão equivale ao Preço de Emissão e, portanto, todas as Cotas de cada Emissão deverão ter o mesmo Preço de Subscrição.

9.13. Desde que o Gestor (i) identifique Títulos nos quais investir ou (ii) identifique necessidade por parte do FIP de receber contribuições adicionais para o pagamento de despesas e obrigações, incluindo aquelas relativas a qualquer potencial indenização que o FIP, o Administrador ou o Gestor poderão ser obrigados a pagar e pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá realizar Chamada de Capital simultaneamente junto a todos os Cotistas mediante notificação junto aos Cotistas, fornecendo descrição razoável dos propósitos para tal Chamada de Capital, e solicitando uma contribuição ao FIP através da integralização do Capital Comprometido de cada Cotista nos termos do Compromisso de Investimento firmados junto ao FIP (que não devem exceder seu Capital Comprometido), os quais devem estabelecer a data em que o FIP deve receber o valor especificado em tal Chamada de Capital, que não deve ser menos de dez (10) Dias Úteis após a data em que a Chamada de Capital for emitida.

9.14. Mediante recebimento da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar pelas Cotas, conforme exigido pelo Administrador, em consonância à solicitação do Gestor e de acordo com, e sujeito às disposições do Compromisso de Investimento

relevante e este Regulamento, mas apenas até o valor do Capital Comprometido dos Cotistas disponíveis, caso haja.

9.14.1. Até dez (10) Dias Úteis após a integralização de qualquer Cota, o Administrador deverá entregar ao Cotista o comprovante de pagamento relevante.

9.15. A subscrição e integralização de Cotas sob qualquer Emissão deverá ser feito dentro do Período de Vigência do FIP descrito na Seção 2.2 acima, em moeda corrente nacional, através de ordem de pagamento, débito em conta bancária, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central, em conformidade com Chamadas de Capital, a menos que determinado em contrário em resolução do Administrador ou de Assembleia Geral de Cotistas que aprovar uma Emissão. Caso qualquer Emissão admita, de acordo com a Resolução CVM 175, a integralização de Cotas através da transferência de ativos e direitos, incluindo direitos creditórios e Títulos, o valor de tais ativos e direitos deverá ter seu valor justo respaldado por relatório de avaliação submetido pelo respectivo Cotista e preparado por empresa especializada independente.

9.16. O procedimento descrito nas Seções 9.12 a 9.15 acima podem ser repetidos com relação a cada Chamada de Capital do FIP, até que cem por cento (100%) do Capital Comprometido de cada Cotista seja aplicado à integralização de Cotas subscritas pelo Cotista.

9.17. Ao subscrever a Cotas no FIP e assinar os Compromissos de Investimento, os Cotistas deverão obedecer às disposições das Seções acima e aos Compromissos de Investimento relevantes, e estarão sujeitos a quaisquer perdas e danos que possam causar ao FIP, ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou a qualquer outro Cotista em caso de descumprimento com suas obrigações conforme as Seções acima e os Compromissos de Investimento, excluindo os prejuízos ao valor ou preço dos Títulos que constarem na Carteira ou que forem comprados pelo FIP.

<u>Procedimentos para a Amortização de Cotas</u>

9.18. As Cotas deverão ser amortizadas pelo Administrador ao longo do Período de Vigência do FIP, conforme instrução do Gestor, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

9.19. Com o propósito de amortizar as Cotas, o valor da Cota deverá ser equivalente ao Patrimônio Líquido do FIP dividido pelo número de Cotas em Circulação no Dia Útil anterior à data de pagamento de Amortização. Não há garantia de que o valor da Cota

calculada conforme esta Seção 9.19 deverá ser retornada aos Cotistas ao longo do Período de Vigência do FIP.

9.20. Se a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas não for um Dia Útil, tal pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte, conforme o valor da Cota no Dia Útil anterior a data original do pagamento.

9.21. Pagamentos de Amortização de Cota deverão ser feitos (i) em moeda corrente nacional, através de ordem de pagamento, crédito em conta bancária, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central ou (ii) em espécie pela entrega de Títulos e/ou Outros Ativos, conforme Seções 9.21.1 e 9.21.1.1 deste, e a Lei Aplicável.

9.21.1. Se o Gestor decidir instruir o Administrador a realizar a Amortização em espécie pela entrega de Títulos e/ou Outros Ativos, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas conforme os termos e condições descritos no Artigo 5, que deverão decidir unanimemente sobre a entrega de tais Títulos e/ou Outros Ativos.

9.21.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada conforme a Seção 9.21.1 deste escolher não receber em espécie as Distribuições, todos os Cotistas receberão as entradas de caixa resultantes da venda pelo Gestor dos Títulos e Outros Ativos, de acordo com o preço-alvo e as condições a serem declaradas na decisão relevante da Assembleia Geral de Cotistas.

9.22. Ao final do Período de Vigência do FIP ou mediante liquidação antecipada do FIP, após todas as obrigações do FIP estarem observadas, todas as Cotas deverão ter seu valor inteiramente amortizado.

9.22.1. O Administrador deverá realizar todos os esforços razoáveis e necessários para conduzir os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Seção 10.1 para liquidação do FIP.

9.22.1.1. Caso todos os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Seção 10.1 deste não sejam viáveis ou suficientes, e caso não haja recursos suficientes para amortizar todas as Cotas em Circulação do FIP ao final do Período de Vigência do FIP descrito na Seção 2.2, o Período de Vigência do FIP deverá ser automaticamente estendido por três (3) meses sequenciais até que a liquidação do FIP esteja completa. Na circunstância mencionada acima, o Gestor deverá usar razoáveis esforços para vender todos os Títulos e Outros Ativos durante cada período de 3 (três) meses.

9.22.1.2. Caso todos os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Seção 10.1 deste não sejam viáveis ou suficientes e caso não haja recursos suficientes para amortizar todas as Cotas do FIP ao final de dois (2) períodos estabelecidos na Seção 9.22.1.1 ou na data determinada pelos Cotistas para a liquidação antecipada do FIP, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para decidir se o Gestor deverá ter tempo adicional para vender os Títulos e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, e depois da liquidação do FIP e amortizar as Cotas conforme Seção 9.21 acima.

9.22.1.3. Se a Assembleia Geral de Cotistas descrita na Seção 9.22.1.2 não conceder unanimemente tempo adicional para a venda de Títulos e Outros Ativos, ou caso os Títulos e Outros Ativos não tenham sido vendidos ao final do período concedido, o Administrador deverá entregar Títulos e/ou Outros Ativos que perfizerem a Carteira aos Cotistas, proporcionalmente (ou sob qualquer outro critério definido pela Assembleia Geral de Cotistas) como Amortização de Cota.

9.23. Quaisquer distribuições através de Amortização de Cotas deverão incluir todas as Cotas para benefício de todos os Cotistas, exceto se o Cotista não realizar pagamentos necessários em uma ou mais Chamadas de Capital conforme previsto no Compromisso de Investimento.

Resgate de Cotas

9.24. As Cotas deverão apenas ser resgatadas ao final do Período de Vigência do FIP, após todas as Cotas terem seus valores totalmente amortizados.

Negociação de Cotas

9.25. A colocação inicial de Cotas deverá ser realizada em mercado de balcão não-organizado, conforme Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022. Contudo, para negociações realizadas no mercado secundário, as Cotas deverão ser registradas para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, gerido e operacionalizado pela B3.

9.26. O Cotista, ao alienar suas Cotas, será responsável pela confirmação da identidade dos investidores que adquirirem as Cotas, de modo a cumprir com as disposições do Artigo 3, e deverá fornecer ao Administrador prova de tal cumprimento mediante pedido do Administrador. Além das disposições aqui descritas, o agente intermediário deverá garantir o status de Investidor Profissional do comprador de Cotas através da B3.

9.27. Um comprador de Cotas deve executar o termo de aceitação deste Regulamento e o reconhecimento de risco.

9.28. A liquidação da operação de negociação realizada no mercado secundário do Fundos 21 – Módulo de Fundos deverá ser realizada pela B3.

9.29. Caso um Cotista transfira suas Cotas a terceiros e/ou a outro Cotista, integral ou parcialmente, sem cumprir as disposições deste Regulamento e sem confirmação do Administrador de que o novo Cotista se qualifica para investir no FIP conforme Artigo 3, a transação não terá efeito.

ARTIGO 10
PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E LIQUIDAÇÃO DO FIP

10.1. Mediante o início dos procedimentos de liquidação conduzidos pelo Administrador, conforme a Seção 10.2 abaixo, a liquidação dos investimentos do FIP em Títulos deverá ser realizada pelo Gestor conforme qualquer um dos procedimentos descritos abaixo:

(i) venda de Títulos e Outros Ativos em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados, com relação aos Títulos e Outros Ativos admitidos para negociação em tais mercados; ou

(ii) venda através de transações privadas de Títulos e Outros Ativos que perfaçam a Carteira do FIP que não sejam admitidos para negociação em bolsas de valores e mercados de balcão organizados.

10.1.1. Caso os eventos descritos nos itens (i) e (ii) da Seção 10.1 acima sejam inviáveis ou insuficientes, o Gestor deverá cumprir as disposições das Seções 9.22.1.1, 9.22.1.2 e 9.22.1.3 deste, conforme o caso.

10.2. Após o pagamento relativo à completa Amortização das Cotas no FIP conforme Seção 9.22, o Administrador deverá organizar o término do FIP, informando a CVM dentro do período fornecido na Lei Aplicável e dando à CVM os documentos requeridos, devendo realizar todos os atos necessários para o término das atividades do FIP diante de quaisquer autoridades.

10.3. O FIP poderá ser liquidado pelo Administrador antes do fim do Período de Vigência mediante ocorrência dos seguintes eventos:

(i) todos os Títulos e Outros Ativos vendidos antes do final do Período de Vigência do FIP; ou

(ii) mediante resolução unânime da Assembleia Geral de Cotistas, sujeita a exigências de quórum mencionadas no Artigo 5.

10.4. Mediante o início dos procedimentos de liquidação, seja pela proximidade do final do Período de Vigência do FIP indicado na Seção 2.2, conforme Seção 10.3(i), ou pela resolução da Assembleia Geral de Cotistas indicada na Seção 10.3(ii), o Administrador e/ou o Gestor deverá satisfazer (seja com pagamento ou razoável provisão para pagamento) todas as obrigações do FIP junto aos credores em ordem de prioridade estabelecida pelos instrumentos que criaram ou regeram tais obrigações e desde que permitidos por lei, incluindo pelo estabelecimento de quaisquer reservas que o Administrador e/ou o Gestor considere necessárias para quaisquer passíveis contingentes ou imprevistos, ou obrigações do FIP. Daí o Administrador deverá amortizar completamente todas as Cotas detidas pelos Cotistas conforme este Regulamento.

10.4.1. Se o Gestor estabelecer quaisquer reservas, o FIP apenas será encerrado após todos os Títulos e/ou Outros Ativos mantidos em reserva pelo Gestor serem distribuídos aos Cotistas através da Amortização de Cotas pelo Administrador.

ARTIGO 11
CONFLITOS DE INTERESSE

11.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá revisar quaisquer circunstâncias de Conflito de Interesse e, sujeito a Seção 11.3, unanimemente aprovar transações envolvendo tal conflito, inclusive potenciais Conflitos de Interesse.

11.2. Em qualquer assunto envolvendo Conflito de Interesse, além das transações referidas nas Seções 6.7 e 6.8 acima, o Gestor deverá notificar o Administrador e submeter tal notificação à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3. Cotistas envolvidos em qualquer Conflito de Interesse não serão autorizados a votar na Assembleia Geral de Cotistas apenas com relação ao item da pauta ligado ao Conflito de Interesse, a menos que haja consentimento expresso da maioria dos Cotistas remanescentes, manifestada na Assembleia Geral de Cotistas, ou através de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

11.4. O Gestor, o Administrador e o Custodiante não estão, na data deste Regulamento, em qualquer situação de Conflito de Interesses com o FIP e deverão informar aos Cotistas qualquer situação que possa, potencial ou efetivamente, causar qualquer Conflito de Interesses com o FIP.

ARTIGO 12
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

12.1. O FIP é administrado pelo Banco Genial S.A.

12.1.1. O Administrador, respeitando os limites aplicáveis legais e regulatórios e as disposições deste Regulamento, tem o poder de realizar todos os atos necessários para a operação e manutenção do FIP, sendo corresponsável por sua constituição e pelo fornecimento de informações à CVM, conforme Resolução CVM 175 e quando solicitado, tendo devidamente em conta as limitações e restrições estabelecidas neste Regulamento, incluindo, entre outros, a necessidade de obter aprovação prévia do Gestor e/ou dos Cotistas, conforme o caso, relativo aos assuntos aqui especificados, conforme permitido pela Lei Aplicável.

12.2. Sem prejuízo de outras obrigações relativas à Lei Aplicável, as obrigações do Administrador são:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, incluindo com Partes Relacionadas, os seguintes serviços para o Fundo: (a) atividades de tesouraria; (b) atividades de controle e processamento dos ativos; (c) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e (d) custódia dos Títulos e Outros Ativos, conforme o caso;

(ii) garantir a manutenção, às suas custas, atualizada e em ordem:

a) registros e transferências de Cotas dos Cotistas;

b) o livro de atas da Assembleia Geral de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;

d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras; e

e) os registros e demonstrações financeiras das transações realizadas pelo FIP e seu patrimônio;

(iii) receber, em nome do FIP, dividendos, bônus e outros rendimentos ou valores designados ao FIP;

(iv) pagar, às suas custas, quaisquer multas coercivas impostas pela CVM, conforme a Lei Aplicável, devido a atrasos no cumprimento de prazos estabelecidos pela Resolução CVM 175;

(v) preparar, juntamente com o Gestor, relatório sobre as operações e resultados do FIP, conforme previsto na Seção 16.3 abaixo, incluindo declaração de que as disposições da Instrução CVM 578/16 e este Regulamento vêm sendo respeitados;

(vi) sem prejuízo das obrigações dos Gestores descritas na Seção 12.3.4, (v), abaixo, exercer ou garantir que todos os direitos inerentes aos ativos e passivos do FIP e as suas atividades sejam exercidos;

(vii) transferir para o FIP qualquer benefício ou vantagem que venha a obter devido a seu status de Administrador do FIP;

(viii) manter os Títulos da Carteira sob sua custódia ou, às suas custas, sob custódia de um custodiante autorizado a exercer a atividade pela CVM;

(ix) preparar e publicar as informações estabelecidas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) cumprir as resoluções da Assembleia Geral de Cotistas e as direções do Gestor, conforme este Regulamento e o Acordo Operacional;

(xi) manter atualizada perante a CVM lista de prestadores de serviço contratada pelo FIP e informada no momento do registro, assim como outras informações de registro;

(xii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xiii) monitorar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FIP em seu nome;

(xiv) cumprir e executar todas as disposições deste Regulamento;

(xv) notificar o Gestor e os Cotistas sobre quaisquer mudanças no Regulamento que possam impactar ou influenciar decisões sobre a gestão da Carteira; e

(xvi) realizar registro de transações de aquisição e/ou venda de Títulos e Outros Ativos firmado pelo Gestor em nome do FIP, conforme os termos deste Regulamento e o Acordo Operacional, também realizando a tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da Carteira.

12.2.1. O serviço de atendimento ao Cotista previsto no inciso (xi) da Seção 12.2 deve ser subordinado diretamente ao diretor do Administrador responsável perante a CVM pela administração do Fundo.

Gestor

12.3. O FIP é gerido pela SCAI Gestora de Recursos Ltda.

12.3.1. Sujeito à Lei Aplicável, as disposições deste Regulamento e o Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para realizar os atos necessários para a gestão da Carteira, como:

(i) negociar e reter em nome do FIP os Títulos e Outros Ativos e intermediários para realização das operações do FIP, representando o FIP, para todos os efeitos legais;

(ii) negociar e reter, em nome do FIP, terceiros pela prestação de serviços de consultoria relativos diretamente ao investimento ou desinvestimento em Empresas Investidas; e

(iii) monitorar os ativos da Carteira e exercer os direitos a voto decorrentes dos Títulos e Outros Ativos, realizando todas as ações necessárias para este objetivo.

12.3.2. Para todos os fins de direito, o Gestor ficará encarregado de gerir a Carteira, e deverá ser também responsável pela gestão dos investimentos do FIP nas Empresas Investidas, pela participação do FIP na gestão das Empresas Investidas e pela representação do FIP diretamente ou através de terceiros nomeados pelo Gestor com relação aos investimentos do FIP nas Empresas Investidas, incluindo, entre outros, a participação do FIP em comitês, entidades gestoras e assembleias gerais de acionistas das Empresas Investidas.

12.3.3. O Gestor deverá submeter ao Administrador, dentro de (2) Dias Úteis após sua assinatura, uma cópia de cada documento que assinar em nome do FIP, sem prejuízo da submissão da maneira e prazo previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este realizar suas obrigações legais junto ao FIP.

12.3.4. Sem prejuízo de outras obrigações derivadas da, e sujeitas a, Lei Aplicável, este Regulamento, o Acordo Operacional e qualquer outro acordo vinculativo para o Gestor, as obrigações do Gestor são:

(i) preparar, juntamente com o Administrador, um relatório sobre as operações e resultados do FIP, incluindo declaração de que as disposições regulatórias aplicáveis e este Regulamento vêm sendo respeitadas;

(ii) fornecer, aos Cotistas que solicitarem, estudos e análises de investimentos para apoiar as decisões a serem tomadas, na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas sobre as recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, com atualizações periódicas, os estudos e análises que lhes permitam monitorar os investimentos realizados, os objetivos alcançados, o potencial de retorno e possíveis medidas para maximizar os resultados do investimento;

(iv) cobrir, às suas custas, os custos de publicidade do FIP;

(v) exercer ou garantir que todos os direitos inerentes aos ativos e passivos do FIP e às atividades estão sendo exercidos;

(vi) transferir ao FIP qualquer benefício ou vantagem que venha obter devido a seu status de Gestor;

(vii) assinar, em nome do FIP, acordos de acionistas, acordos de cotistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, formulários de subscrição, aditamentos aos atos societários, solicitações de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros acordos relativos à(s) Empresa(s) Investida(s) e à Carteira, e exercer os direitos conforme o escopo desses acordos, contratos e aditamentos;

(viii) manter influência efetiva com relação à determinação da política estratégica e gestão da(s) Empresa(s) Investida(s), garantindo as práticas de governança mencionadas neste Regulamento;

(ix) cumprir rigorosamente as resoluções da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável;

(x) cumprir e, desde que dentro de sua capacidade, executar todas as disposições deste Regulamento e as decisões dos Cotistas;

(xi) reter, em nome do FIP, e coordenar serviços de consultoria relativos aos investimentos e desinvestimentos do FIP em Títulos e Outros Ativos;

(xii) fornecer ao Administrador, assim que possível, as informações e documentos necessários para que este obtenha conhecimento e/ou posse, conforme aplicável, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações;

(xiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao FIP de que estiver ciente;

(xiv) aprovar distribuições das Empresa(s) Investida(s);

(xv) aprovar investimentos e desinvestimentos em Empresas Investidas, em respeito às disposições remanescentes deste Regulamento;

(xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação dos seguintes serviços, se for o caso: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de subclasse fechada; e (f) cogestão da carteira de ativos;

(xvii) os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente ao item "(f)" do inciso (xv) acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Gestor e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM; e

(xviii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços por ele contratado.

12.3.5. Quando informações forem exigidas na forma estabelecida nos itens (ii) e (iii) da Seção 12.3.4, acima, o Gestor, juntamente com o Administrador, poderá levar o assunto à apreciação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, levando em consideração os interesses do FIP e dos outros Cotistas, bem como possíveis Conflitos de Interesse relativos a conhecimento técnico e às Empresas Investidas, onde, neste caso, os Cotistas que solicitaram as informações não têm permissão de voto.

<u>Subscritor, Custodiante e Auditor Independente</u>

12.4. O Administrador deve nomear um Subscritor e um Custodiante (se o Administrador não operar como Custodiante), e, em conjunto com o Gestor, um Auditor Independente.

12.5. A contratação de serviços de custódia para os investimentos do FIP é isenta com relação a:

(i) ações, warrants, debêntures e outros Títulos conversíveis ou permutáveis em ações de companhias fechadas;

(ii) Títulos representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) Títulos admitidos para negociação em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou sistema de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central ou pela CVM.

12.5.1. Utilizando a isenção prevista no item (i) da Seção 12.5 acima, o Administrador deve garantir proteção apropriada a tais ativos, o que inclui o desempenho das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e preservar a documentação comprovando a existência do ativo inerente;

(ii) realizar os melhores esforços para manter a documentação de suporte aos ativos atualizada e em ordem, às suas custas; e

(iii) cobrar e receber, em nome do FIP, receitas e quaisquer outros pagamentos relativos aos ativos sob custódia.

ARTIGO 13
PROIBIÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

13.1. É proibido ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, realizar, direta ou indiretamente, os seguintes atos em nome do FIP:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) tomar ou conceder empréstimos; exceto nos termos estabelecidos pela CVM e sujeito à aprovação unânime dos Cotistas;

(iii) prover caução, endosso, aceite, garantia ou ser coobrigado de qualquer outra forma, exceto garantias relativas às obrigações do FIP e das Empresa(s) Investida(s), dado que a concessão dessas garantias seja previamente e unanimemente aprovada na Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) vender Cotas a prazo, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(v) prometer retorno pré-determinado aos Cotistas;

(vi) investir recursos diretamente na aquisição de ativos imobiliários;

(vii) investir recursos na aquisição de direitos creditórios, exceto nas situações estabelecidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou se os direitos creditórios forem emitidos pelas Empresas Investidas;

(viii) investir recursos na subscrição ou aquisição de ações emitidas pelo Administrador e/ou Gestor;

(ix) utilizar os recursos do FIP para pagamento de seguro contra prejuízos financeiros dos Cotistas; e

(x) realizar qualquer ato de liberalidade.

13.2. A menos que sejam Partes Relacionadas, o Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individual ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente, sem solidariedade, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente.

13.3. O Administrador deve assegurar ampla divulgação de informações sobre todas as garantias concedidas pelo FIP, ao menos, através da divulgação de fato relevante e disponibilidade permanente, especialmente, de informações na página da internet do Administrador.

ARTIGO 14
SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO E/OU DESQUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E GESTOR

14.1. O Administrador será substituído mediante a ocorrência dos eventos abaixo:

(i) renúncia do Administrador, mediante notificação prévia e por escrito, endereçada a cada Cotista;

(ii) destituição, conforme deliberação dos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas convocada conforme este Regulamento, durante a qual um Administrador substituto será eleito; e

(iii) descredenciamento pela CVM, conforme as normas que regem as atividades de gestão e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

14.2. O Gestor será substituído mediante a ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia do Gestor, conforme previsto no Acordo Operacional;

(ii) destituição, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento; ou

(iii) descredenciamento pela CVM de acordo com as regras que regem as atividades de gestão e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

14.3. A Assembleia Geral de Cotistas deverá, unanimemente, decidir sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, dentro de quinze (15) dias após a renúncia ou descredenciamento e deverá ser convocada:

(i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou qualquer Cotista, em caso de renúncia; ou

(ii) imediatamente pelo Administrador, em caso de descredenciamento.

14.4. Em caso de renúncia, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, permanecerá responsável por suas respectivas responsabilidades e deveres até a substituição, que será realizada em até cento e oitenta (180) dias a contar da renúncia, sob penalidade de liquidação do FIP.

14.5. Em caso de descredenciamento, a CVM deverá indicar um administrador ou gestor temporário para o FIP, a fim de preencher a posição de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

ARTIGO 15
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração e Taxa de Custódia

15.1. Como remuneração pela administração do FIP, o Administrador terá direito à Taxa de Administração, conforme Anexo A deste Regulamento, que deverá incluir também a taxa de Custódia, a qual não poderá exceder valor anual equivalente a 0,01% do Patrimônio Líquido do FIP.

Taxa de Gestão

15.2. Como remuneração pela gestão da Carteira do FIP, o Gestor terá direito à Taxa de Gestão, conforme Anexo B deste Regulamento.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

15.3. O FIP não deverá cobrar taxa de ingresso mediante subscrição e integralização de Cota, ou taxa de saída mediante pagamentos relativos a Amortização de Cota ou resgate.

Taxa Máxima de Distribuição

15.4. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

ARTIGO 16
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

16.1. Sem prejuízo das obrigações mencionadas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade gestora de mercado organizado onde as Cotas forem admitidas para negociação, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FIP ou aos ativos da Carteira, contanto que a informação não seja confidencial sobre as Empresas Investidas ou à Carteira obtida pelo Administrador sob acordo de confidencialidade e/ou como resultado de seus deveres como membro ou participante de organizações de gestão ou consultoria de qualquer Empresa Investida e/ou sempre que o Administrador entender que sua divulgação possa pôr em risco interesse legitimo do FIP ou de Empresa Investida.

16.1.1. O Administrador deverá enviar simultaneamente ao mercado organizado onde as Cotas são admitidas para negociação e à CVM cópias de toda informação relevante relativa ao FIP divulgada aos Cotistas ou terceiros, através do "Sistema de Envio de Documentos" disponível no website da CVM.

16.1.2. Qualquer decisão tomada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Administrador, assim como qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira relativa ao FIP deverá ser considerada relevante caso afetem significativamente:

(i) o preço das Cotas ou de quaisquer títulos referenciados aos mesmos;

(ii) a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) a decisão dos investidores de desempenhar quaisquer direitos associados à condição de donos das Cotas ou quaisquer títulos referenciados aos mesmos.

16.1.3. O Administrador deverá ser obrigado a divulgar imediatamente o ato ou o fato relevante, caso a informação saia de seu controle ou caso haja flutuação atípica no preço ou volume de negociação das Cotas do FIP.

16.2. O Administrador deverá fornecer aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas forem admitidas para negociação, se for o caso, e à CVM, através do "Sistema de Envio de Documentos" disponível no website da CVM, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, até cento e cinquenta (150) dias após o final de tal período, a composição da Carteira, detalhando a quantidade e tipo de Títulos e Outros Ativos que a compõe;

(iii) anualmente, até cento e cinquenta (150) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo no exercício social, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

16.2.1. A informação semestral referida no item (ii) da Seção 16.2 Acima deverá ser enviada para a CVM com base no exercício social do FIP.

16.3. O Administrador, juntamente com o Gestor, deverá preparar, com as demonstrações financeiras anuais, anualmente (i) um relatório contendo estudos e análises dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações para maximizar o resultado dos investimentos, e (ii) uma declaração em que o Administrador declara que todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 foram e permanecem respeitados.

16.4. Informação fornecida pelo Administrador ou contida em qualquer material de divulgação do FIP não deve ser inconsistente com este Regulamento ou relatórios arquivados junto à CVM.

16.5. Além da divulgação de informação conforme previsto neste Artigo 16, o Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos sobre o FIP:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia da convocação;

(ii) se as Cotas do FIP foram admitidas para negociação em mercados organizados, um resumo das decisões tomadas durante a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia em que for realizada;

(iii) a ata da Assembleia Geral de Cotistas, até oito (8) dias após sua realização;

(iv) prospectos, materiais de divulgação e anúncios de início e encerramento de ofertas públicas pelo FIP, dentro do cronograma estabelecido nos regulamentos específicos; e

(v) em até dois (2) dias, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, se houver.

16.6. Mediante a ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do FIP, conforme estabelecido no art. 30, caput, e § 1º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que impacte materialmente seu Patrimônio Líquido, e no momento do lavramento do livro correspondente a tal mudança, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até cinco (5) dias corridos após a data do lavramento do livro de registro (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a mudança no valor justo, incluindo comparação entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e prévia, e (b) o efeito da nova avaliação sobre os resultados do ano e o Patrimônio Líquido do FIP calculado de forma transicional; e

(ii) preparar as demonstrações financeiras do FIP relativas ao período do início do ano fiscal e a data do lavramento do livro de registro para efeito da nova avaliação se (a) novas ações do FIP forem emitidas em até dez (10) meses após o registro dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas forem admitidas à negociação em mercados de balcão organizados; ou (c) aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

16.6.1. As demonstrações financeiras referidas no item (ii) da Seção 16.6 Acima deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e enviadas para os Cotistas e a CVM em até noventa (90) dias após a data do registro do livro da nova avaliação.

16.6.2. A preparação das demonstrações financeiras referidas nas Seções 16.6 e 16.6.1 acima será dispensada quando as demonstrações terminarem dois (2) meses antes da data de término do ano fiscal do FIP, a menos que aprovada em

contrário pela Assembleia Geral de Cotistas de acordo com o subitem (c) do item (ii) da Seção 16.6 acima.

ARTIGO 17
OBRIGAÇÕES

17.1. Além da Taxa de Gestão e Taxa de Administração, as seguintes despesas serão cobertas pelo FIP:

(i) taxas e comissões pagas por transações de aquisição e venda relativas a Títulos e Outros Ativos constantes da Carteira;

(ii) impostos federais, estaduais e municipais e outros impostos, tarifas ou contribuições aferidas ou que podem vir a ser aferidas com relação aos ativos, direitos e obrigações do FIP;

(iii) despesas com registro de documentos com tabelião, impressão, envio, publicação de relatórios e informação periódica, conforme disposto neste e na Lei Aplicável;

(iv) despesas com correspondências e outros tipos de comunicação incorridos pelo Gestor de interesse do FIP, incluindo notificações aos Cotistas;

(v) taxas e despesas do Auditor Independente;

(vi) taxas legais, custas judiciais e despesas incorridas para defesa dos interesses do FIP, no âmbito judicial e extrajudicial, incluindo o valor da condenação imputada contra o FIP, se aplicável;

(vii) porção de quaisquer perdas não cobertas por apólices de seguro e não resultantes de negligência, dolo ou fraude ou quebra de contrato no exercício de seus respectivos deveres (A) pelo Administrador e/ou (B) pelo Gestor;

(viii) prêmios de seguro, assim como outras despesas relativas a transferência de recursos do FIP entre bancos;

(ix) despesas de qualquer valor associadas a incorporação, fusão, aquisição, cisão, transformação ou liquidação do FIP;

(x) despesas relacionados à realização das Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valor;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de transações com Títulos e Outros Ativos;

(xii) despesas associadas à contratação de terceiros para fornecer serviços de consultoria jurídica, tributária, contábil e especializada, sem limitação de valor;

(xiii) despesas associadas direta ou indiretamente aos direitos a voto originados dos ativos do FIP;

(xiv) despesas associadas a contribuição anual devida pelo FIP a entidades autorreguladoras ou entidades de gestão dos mercados de balcão organizados em que o FIP tenha cotas em negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas, assim como seu registro para negociação em mercado organizado de títulos;

(xvii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xviii) taxa máxima de custódia e taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento; e

17.2. Quaisquer despesas do FIP que não estejam descritas como obrigações do FIP no Regulamento deverão ser arcadas pelo Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto quando decidido em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, sujeito a exigências de quórum descritas na Seção 5.6.

17.3. O Gestor poderá estabelecer que parte da Taxa de Gestão deverá ser paga diretamente pelo FIP para quaisquer provedores de serviço subcontratados pelo Gestor (em vez do Gestor), dado que o agregado de tais pagamentos não exceda o valor total da Taxa de Gestão.

ARTIGO 18
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18.1. O FIP deverá ter sua própria escrituração e os investimentos, contas e demonstrações financeiras do FIP deverão ser separadas daquelas do Administrador, do Gestor, e do Custodiante.

18.2. O ano fiscal do FIP deverá ser equivalente ao ano civil, findo em 31 de dezembro de cada ano.

18.3. As demonstrações financeiras do FIP deverão ser preparadas ao final de cada ano fiscal com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e a Lei Aplicável, inclusive a Instrução CVM No. 579/16, em consonância aos termos e condições do Artigo 7, e deverão ser auditadas por Auditor Independente.

18.4. O Administrador é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras do FIP e, portanto, deve estabelecer sua classificação contábil entre entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação corretos dos valores dos investimentos do FIP.

18.4.1. O FIP é considerado uma entidade de investimento sob os termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM No. 579/16.

18.5. O Administrador, sem evitar suas responsabilidades na preparação das demonstrações financeiras do FIP, poderá usar a informação do Gestor, conforme estabelecido no item (xii) da Seção 12.3.4 deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para realizar a classificação contábil do FIP, ou para determinar o valor justo dos investimentos.

18.6. Para utilizar a informação do Gestor, conforme a Seção 18.5 acima, o Administrador deve, através de esforços razoáveis e dentro de seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequabilidade desta informação.

18.7. Caso o Gestor execute a avaliação dos investimentos do FIP a valor justo, deve observar as regras abaixo:

(i) o Gestor deve ter uma metodologia de avaliação estabelecida, baseada em critérios consistentes e sujeita a verificação; e

(ii) a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a não podem ser calculadas sobre os resultados do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não vendidos.

ARTIGO 19
RESOLUÇÃO DE DISPUTA

19.1. Disputas oriundas de interpretação e/ou de implementações das disposições deste instrumento, inclusive quanto à interpretação ou cumprimento, deverão ser resolvidas através de arbitragem administrada pela Câmara, conforme Regulamento da Câmera.

19.2. A arbitragem deverá ser decidida por tribunal arbitral na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, contendo três (3) árbitros escolhidos conforme o Regulamento da Câmara e a parte requerente deverá escolher um (1) árbitro e a parte requerida deverá escolher outro árbitro, e o terceiro árbitro que deverá presidir o trabalho deverá ser escolhido pelos dois (2) árbitros mencionados acima. Arbitragem multilateral, isto é, procedimento arbitral compreendendo mais de dois (2) lados em disputa, não será permitido. Contudo, poderá haver mais de uma (1) parte, indivíduos ou pessoas jurídicas, em cada lado.

19.3. O procedimento arbitral completo deverá ser realizado em português e a legislação brasileira será aplicada.

19.4. A menos que disposto ao contrário na decisão arbitral, cada parte deverá pagar as taxas, custos e despesas do árbitro escolhido pela mesma. As taxas, custas e despesas do terceiro árbitro deverão ser divididas entre as partes na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada. Caso haja mais de uma parte em um dos lados do procedimento arbitral, as taxas, custas e despesas alocadas a cada lado serão divididas igualmente entre tais partes.

19.5. Em adição às disposições do Artigo 19, toda e qualquer injunção deverá ser aplicada para o (i) tribunal arbitral (caso já tenha sido estabelecido) e preenchida via pedido do tribunal arbitral a um juiz com jurisdição competente, ou (ii) diretamente ao Judiciário (onde o tribunal arbitral não foi estabelecido) no distrito judicial em que a injunção for preenchida pelo peticionário.

ARTIGO 20
DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins deste Regulamento, correio regular (com aviso de recebimento), courier, e-mails ou outros meios de comunicação eletrônicos são considerados formas de correspondência válidas na comunicação entre Administrador, Gestor e Cotistas. Cada Cotista poderá, mediante aviso ao Gestor de tempos em tempos, solicitar que as comunicações para si sejam entregues por determinados meios ou indicar que não deseja determinada forma de comunicação utilizada em relação a comunicações para si, desde que tal aviso não indique que e-mail não pode ser utilizado.

20.2. O Administrador e o Gestor deverão observar e estarão vinculados aos termos deste Regulamento e qualquer outro acordo em conexão ao FIP e as Cotas a que o FIP, o Administrador ou o Gestor sejam parte e abster-se-ão, desde que permitido por lei, de violar este Regulamento e quaisquer destes acordos.

* * * * *

Anexo A

Taxa de Administração

(i) A partir da data deste Regulamento, o FIP deverá pagar ao Administrador taxa anual de administração no valor de oitocentos e nove mil trezentos e trinta e nove Reais e cinquenta centavos (R$ 809.339,50), ajustada anualmente pelo IGP-M, a ser calculado mensalmente (no último dia de cada mês) e pagável em Reais no quinto (5º) Dia Útil de cada mês subsequente. A Taxa de Administração será reduzida ou elevada de tempos em tempos enquanto os imóveis forem vendidos ou adquiridos inteiramente, pelo FIP via Empresa Investida, pro rata, com base nas avaliações dos imóveis realizadas por terceiros antes de cada evento. Sendo certo que, do valor devido a título de Taxa de Administração, o FIP pagará 0,00001% por cento, incidente sobre o patrimônio líquido do FIP, com mínimo mensal de R$ 17.388,96, atualizado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo, pelo serviço de custódia dos ativos do FIP.

(ii) O Gestor do FIP deverá entregar uma notificação ao FIP, ao Administrador e aos Cotistas cada vez que a Taxa de Administração for determinada, conforme os termos deste instrumento, mas em qualquer evento até dois (2) Dias Úteis antes da data em que o próximo pagamento da Taxa de Administração for devido, após a Taxa de Administração ser determinada, definindo o valor da Taxa de Administração e a maneira como foi calculada. A Taxa de Administração deverá ser proporcional para qualquer período menor que um mês, com base no número de dias durante tal período.

Anexo B

Taxa de Gestão

(i) A partir da data deste Regulamento, o FIP deverá pagar ao Gestor do FIP uma taxa de gestão anual no valor de oito milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos (R$8.717.859,29), ajustada anualmente pelo IGP-M, líquido de taxa de Imposto Sobre Serviço calculado mensalmente (no último dia de cada mês) e pagável em Reais, no quinto (5º) Dia Útil de cada mês subsequente. A Taxa de Gestão será reduzida ou elevada de tempos em tempos quando os imóveis forem vendidos ou comprados inteiramente pelo FIP via Empresa Investida, pro rata, com base nas avaliações dos imóveis realizadas por terceiros antes de cada evento.

(ii) O Gestor do FIP deverá entregar uma notificação ao FIP, ao Administrador e aos Cotistas cada vez que a Taxa de Gestão for determinada conforme os termos deste instrumento, mas em qualquer evento até dois (2) Dias Úteis antes da data em que o próximo pagamento da Taxa de Gestão for devido, após a Taxa de Gestão ser determinada, definindo o valor da Taxa de Gestão e a maneira como foi calculada. A Taxa de Gestão deverá ser proporcional para qualquer período menor que um mês, com base no número de dias durante tal período.